

Lei nº 322.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decreteu e em sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 790,00 (setecentos e noventa cruzes e noventa).

Art. 2º - O crédito solicitado no Art. 1º, servirá para pagamento das despesas com estadia do pessoal da Campanha de Erradicação da Varicela, neste Município.

Art. 3º - Os recursos para o atendimento do disposto no Art. 1º, advirão do provável excesso de arrecadação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 30 de Julho de 1969.  
Ass. João Figueiratti Netto  
Prefeito Municipal.

Aprovada em vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove e Registrada e Publicada nesta secretaria aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Dionísio de Nadai  
Secretário.

Lei nº 323.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves,

Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos).

Art. 2º - O crédito solicitado servirá para pagamento da Iluminação Pública da cidade de Alfredo Chaves, e será incluída na verba 31.33.93 b do Orçamento vigente.

Art. 3º - Os recursos para pagamento desta verba, advirão do provável excurso de arrecadação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 30 de Julho de 1969.  
Ass. João Fregonazzi Netto  
Prefeito Municipal.

Aprovada em vinte e oito dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove e Registrada e publicada nesta Secretaria aos trinta dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Diógenes de Nadai  
Secretário

Lei nº 324

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e em sancionou a seguinte lei: =